LEI MUNICIPAL Nº 4.896, 9 DE FEVEREIRO DE 2010

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL L.G.B.T.T.S – LÉSBICAS, BISSEXUAIS, GAYS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E SIMPATIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica instituída a “Semana Municipal da Diversidade Sexual L.G.B.T.T.S – Lésbicas, bissexuais, gays, travestis, transsexuais e simpatizantes”, o período de 30 de novembro a 06 de dezembro, anualmente.   
  
Art. 2° - A “Semana Municipal da Diversidade Sexual L.G.B.T.T.S - Lésbicas, bissexuais, gays, travestis, transsexuais e simpatizantes”, destina-se a discutir e propor, em conjunto com a sociedade e o Poder Publico, políticas publicas de inserção social e de cidadania no combate às discriminações e às diversas formas de violências contra lésbicas, gays, bissexual, transsexuais, travestis e simpatizantes, pelo preconceito por orientação sexual.  
  
Art. 3° - A culminância da “Semana Municipal da Diversidade Sexual L.G.B.T.T.S” será no dia 06 de dezembro de cada ano, durante a semana em que se promove a prevenção das DST’s/AIDS – doenças sexualmente transmissíveis/Síndrome da imunodeficiência adquirida.   
  
Art. 4° - Está lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.